



JUSTIFICATIVA

A presente visa justificar a aquisição de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, COM FORNECIMENTO, CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica E Valorização Dos Profissionais Da Educação- FUNDEB, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento- SEMAF, e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, Secretaria da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, Secretaria de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS e conforme reza a lei 10.520/02, art. 3º, I e III VEJAMOS:.

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento. (...)

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados” .

A Secretaria Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, bem como, aos programas ligados à educação da rede pública municipal, vem por meio deste, introduzir processo licitatório. A Lei 8.666 /1993 e suas alterações posteriores ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a contratação de serviços e compras, locações no âmbito da esfera municipal e outros. A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que na fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



Para que os fins desta lei sejam efetivados a Secretaria Municipal de Educação através da Divisão de Licitação e Contratos do município de Belterra, realiza durante o exercício financeiro, processos licitatórios e a devida formalização de contratos. A modalidade efetivamente mais adotada consiste no Pregão para serviços e compras comuns conforme os ditames da Lei 10.520/2002. No que se refere ao fornecimento de combustível e seus derivados, importante registrar que a aquisição do objeto é importante para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas na área educacional do Município.

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade também ao serviço de transporte escolar do Programa Caminho da Escola administrado pela SEMED Belterra/PA, por meio dos ônibus que fazem parte do programa Caminho na Escola, na busca de mantê-las em circulação.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, na zona rural (região do Tapajós e BR), que necessitam de deslocamento, como as supervisões escolares, visitas programadas aos programas e entrega de merenda escolar.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área de educação e setores a ela ligados, outros referente a fornecimento de combustível e derivados para desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades afins, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa especializada para a realização de licitação.

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade pertinente, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto através do Núcleo Técnico de Licitações, a realização do certame.

Destarte, temos a **SEMED** como órgão gerenciador e o **FUNDEB** as demais secretarias como órgão participantes a Secretaria de Administração, finanças e Planejamento **SEMAF**, Secretaria de Trabalho e promoção social **SEMTEPS**, Secretaria da Gestão do Meio ambiente e Turismo **SEMAT**, Secretaria Municipal de Saúde **SEMSA**. Quanto à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, a mesma fica por gerenciar o processo pela Semovi e Semagri, por estas não possuírem fundo próprio, visando cumprir as atividades finalísticas a qual cada um é responsável, dentre elas em destaque a Semovi, vez que trabalham em serviços de recuperação de estrada vicinais e avenidas e ruas e recuperação de pontes, esgotos e drenagem, objetivando uma boa infraestrutura. Quanto à Secretaria de Trabalho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



Promoção Social esta se destaca por utilizar o combustível em sua frota de veículos para a realização de atividades do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e a Lancha de Assistência Social LAS. Estes justificados pela tipificação dos serviços sociais assistenciais (LOAS 8.742/1993 e Resolução CNAS N° 33/2012), e demais legislações, que orientam a oferta da Política Pública, visitas domiciliares, deslocamentos para áreas de riscos e áreas Rurais do Município, através da busca ativa e trabalhos de equipes Volante nas comunidades Ribeirinhas com a lancha Assistencial, a secretaria de Meio ambiente que necessita do combustível para o abastecimento dos veículos pertencentes a sua frota que dão apoio as suas atividades, como vistorias para licenciamentos ambientais, fiscalizações, Cadastro Ambiental Rural e demais atividades, QUANTO A Semsas tem sua frota composta por 18 veículos entre carros e ambulâncias carros de apoio e motos e veículos locados que são utilizados em ações de saúde.

Entre as vantagens, podemos citar ainda, o aperfeiçoamento dos mecanismos de planejamento, o aumento na eficiência administrativa, a redução do número de licitações redundantes, a rapidez na contratação e a total liberdade para o órgão público, que pode ou não efetuar a aquisição.

Contudo, diante do exposto, e cumprindo o que reza a Lei 10.520/00, Decreto n° 7892/2013 e a Lei n° 8.666/93, justificamos nos termos acima, a contratação a realização do certame .

É a nossa justificativa, encaminha-se para o Setor pertinente para que sejam tomadas as devidas providências.

Belterra-Pá, 30 de dezembro de 2020.

Dimaima Nayara Sousa Moura.

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMED

Decreto nº 239/2018

GERENCIADOR

Arineide do Socorro Castro Macedo

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Decreto nº 038/2020

PARTICIPANTE

Arineide do Socorro Castro Macedo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto n.º 38/2020 - SEMSA

Ydenek Castro de Oliveira

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente e

Turismo - SEMAT

Decreto nº 216/2019/xxxxx

PARTICIPANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CNPJ: 29.578.957/0001-00



Raimunda Mariney Galvão
Sec. de Trabalho e Prom.
Social - SEMTEPS
Decreto nº 217/2

Raimunda Mariney Galvão Alves
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social -
SEMTEPS
Decreto nº 217/2019
PARTICIPANTE

Luciane da Silva Ferreira
Sec. Mul. Finanças e Planejamento
Matrícula: 3038

Luciane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – SEMAF
Decreto nº 118/2020
PARTICIPANTE